



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 015/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE FAZEM
O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA
INDYANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229897900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa **Indyana Comércio de Veículos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Av. Brasil Oeste, nº3035, bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08655160/0001-80, representada neste ato pelo representante legal, Sr(a) **Adroaldo Moura da Silva**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 468.748.600-20, domiciliado e residente na rua Cel. Sebastião Rocha, nº424, Bairro Jardim América, Passo Fundo/RS, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo de nº 647/2016, este contrato de aquisição de veículo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O presente Contrato é a adjudicação ao **Pregão Eletrônico nº 016/2016**, de aquisição de veículo, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência do Edital, em anexo, e descrito abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO/ MARCA E MODELO	PRAZO DE GARANTIA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Un.	VEÍCULO, ZERO KM , na cor branca, completo, ano/modelo no mínimo 2016, motor 1.0, 04 portas, 05 lugares, direção hidráulica, ar condicionado quente/frio, vidro elétrico, cinto de segurança 3 pontos, travamento nas portas, protetor de cárter, injeção eletrônica, rádio, alarme. Com todos os itens de segurança e acessórios exigidos pelo CONTRAN. Emplacado e licenciado em nome da Prefeitura. Garantia mínima de 01 (ano), sem limite de quilometragem e assistência técnica durante o período de garantia em oficina credenciada na região metropolitana de Porto Alegre/RS, conforme manual de manutenção do veículo.	01 ano	35.900,00	35.900,00

DO LOCAL, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2 – O veículo deve ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato, na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.400 – Centro em Glorinha.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



2.2 – O veículo deve ser entregue emplacado e licenciado, devendo ser o primeiro emplacamento e licenciamento em nome da Prefeitura Municipal de Glorinha.

2.2.1 - No momento da entrega do bem, o mesmo deverá ter sua quilometragem próxima a 0 (zero) Km.

2.3 - Até o local da entrega designado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos ou quebras causadas ao mesmo.

2.4 - Para recebimento, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designa a Secretaria solicitante, através do servidor responsável, competindo-lhe ainda, transmitir ordens e/ou reclamações, da seguinte forma:

I- provisoriamente, no ato da entrega do veículo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com as especificações solicitadas;

II- definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação do veículo e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.900,00 (Trinta e cinco mil e novecentos reais)**.

3.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal do Veículo, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na tesouraria da Prefeitura.

3.2 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal dos produtos entregue, devendo conter todas as contribuições legais que houver.

3.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.5. A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4 - O presente contrato entra em vigor a contar da data de sua assinatura, e vigorará até o término do período da garantia e assistência técnica, sendo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

DOS RECURSOS

5 - Os recursos decorrentes do presente Contrato correrão a conta do orçamento vigente:

08.00 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE

08.02 - VINCULADO FEDERAL

103050219.2.319.4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

DA FISCALIZAÇÃO

6 - Cabe à Contratante, através do servidor, Sr. **WELINGTON DE MARAFIGO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução e cumprimento do presente contrato, quanto a entrega do veículo constante no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 - Compete à CONTRATANTE:

7.1 – Se o produto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

7.1.2 – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

7.2 – O recebimento definitivo do objeto, não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8 – A CONTRATADA obriga-se:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



- 8.1** – Proceder a entrega do veículo dentro do prazo fixados neste contrato.
- 8.2** – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste contrato.
- 8.2.2** – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do veículo objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- 8.3** – Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.5** – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, levará a CONTRATADA a substituir no prazo de até 10 (dez) dias, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- 8.6** – Prestar informações sobre a utilização dos produtos/equipamentos.
- 8.7** – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.8** – Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como as observações às normas técnicas.
- 8.9** – Entregar os produtos acompanhados de seus respectivos manuais, em Língua Portuguesa.
- 8.10** – Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

DAS PENALIDADES

- 9.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.
- 9.1.** Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 9.2.** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 9.3.** A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II - Multa, na forma prevista neste instrumento;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5.** A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 9.6.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;



III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

9.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

9.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 9.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O atraso injustificado na entrega do veículo;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

VIII - Razões de interesse do serviço público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11 - A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará, solidariamente ao fabricante, garantia pelo fornecimento, conforme o Edital e Termo de Referência, e nos seguintes termos:

I - Garantirá o funcionamento e o bom desempenho;

II - Obrigar-se-à substituir, sem ônus a contratante, durante o período de garantia, conforme proposta, quaisquer unidades ou peças, que venham apresentar defeitos de fabricação no seu funcionamento; nos produtos que apresentarem qualquer desconformidade e que sejam rejeitados, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias úteis.

III - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do produto por parte da contratante;

IV - Além do disposto em outras cláusulas, a contratada, compromete-se a garantir à contratante, a propriedade plena do produto fornecido, o uso e gozo pacífico dos mesmos;

V - Deverá fornecer, no período de garantia, a assistência técnica necessária ao perfeito uso do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

VI – O período de garantia será contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo, pela Contratante.

VII – Durante o período de garantia, a contratante não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, hospedagem, fretes de peças, mão-de-obra e outros, com exceção das peças de desgaste e as despesas das revisões periódicas.

VIII – A assistência técnica deverá se dar na forma de revisões periódicas, durante o período de garantia, sendo que estas deverão ocorrer em concessionária da marca ofertada, a qual deverá situar-se na Região Metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul.

DO FORO

12 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

13.1 – Este contrato entra em vigência nesta data de sua assinatura.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 07 de junho de 2016.

Testemunhas:

RENATO RAUPP RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ADROALDO MOURA DA SILVA
SÓCIO-GERENTE

